

**DEVOLUÇÃO DE ESTAMPILHAS FISCAIS**

Ofício-Circulado 80041/99, de 22/09 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística

**DEVOLUÇÃO DE ESTAMPILHAS FISCAIS**

1. Por força do artº 2º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, as estampilhas fiscais foram abolidas, quer como forma de pagamento do imposto do selo, quer de emolumentos e taxas, passando o respectivo pagamento a ser efectuado por meio de guia, nos mesmos termos e prazos em que o será o imposto do selo.

Nestes termos, e para cumprimento dos pontos 4 e 5 do Despacho nº 355/99-VIII, de 17 do corrente mês, de Sua Exa o Ministro das Finanças, encarrega-me o Exmo Director-Geral, por despacho de 24 do mesmo mês, de comunicar que as Tesourarias da Fazenda Pública ficam autorizadas a receber das entidades autorizadas a revender valores selados as estampilhas fiscais adquiridas e não vendidas ou utilizadas, com observância dos seguintes procedimentos:

1.1. Aceitar até 30 de Novembro de 1999 as referidas estampilhas fiscais, desde que se encontrem em bom estado de conservação e não contenham quaisquer sinais ou indícios reveladores de utilização ou susceptíveis de fundamentarem a presunção de terem sido falsificadas.

1.2. Relacionar as mesmas na Guia de Devolução Modelo I enviada em anexo, em duplicado, devidamente preenchida e assinada, com passagem de recibo, após conferência em ambos os exemplares pela Tesouraria recebedora, que reterá um deles e devolverá outro à entidade apresentante.

1.3. Expirado o prazo de recolha, elaborar o Pedido de Reembolso Modelo II em anexo, em duplicado, para remessa à Direcção-Geral do Tesouro, com vista à promoção junto da mesma Direcção-Geral da execução dos pagamentos que se mostrem devidos através de transferência bancária, para cada Tesouraria, pelo montante global.

1.4. Emitir cheques nominativos a favor dos revendedores.

1.5. Reintegrar as estampilhas fiscais na conta de valores selados, mediante os correspondentes lançamentos nos Livros Modelos 9 e 13.

Concluídas que estejam estas operações, inclusive quanto ao débito, proceder-se-á à devolução das diversas espécies à Imprensa Nacional Casa da Moeda **durante o mês de Dezembro próximo.**

2. Conforme ponto nº 5 do referido despacho, poderão ainda ser devolvidas às Tesourarias onde foram adquiridas as estampilhas fiscais em poder de outras entidades, sendo prova suficiente da sua autenticidade a apresentação do recibo de aquisição.

Aplicam-se a este caso os mesmos procedimentos de contabilização, reembolso e devolução das estampilhas devolvidas pelos revendedores de valores selados.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Fernando Lomba

